



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**CONTRATO Nº 42/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA: TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 287/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022**

Ao quinto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. João Girardelli, nº 500, Centro, no Município de Monte Alegre do Sul – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 52.846.144/0001-67, neste ato representados pelo seu Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Leiloeira Tatiana Paula Zani de Sousa, portadora da matrícula na JUCESP número 723, da cédula de Identidade número 26.662.566-6, e do CPF número 262.678.818-06, com endereço comercial à Avenida Dom Pedro II, nº 620, 20º andar, sala 201, 203 e 204, Bairro Jardim – Santo André/SP, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **2021/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA o Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis, bem como leilão de imóveis da Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO / REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

2.1. Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2.º, do art. 42, c.c. parágrafo único, do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932.

2.1.1. Nenhuma outra remuneração ou pagamento serão devidos ao leiloeiro pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Este contrato não gerará ônus financeiro para o CONTRATANTE, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

5.1. Disponibilizar o local para a realização do leilão;

5.2. Auxiliar o contratado na avaliação dos bens, por intermédio da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município (Portaria nº 292/18).

5.3. Disponibilizar conta e demais dados necessários para o devido depósito do valor referente aos bens arrematados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

6.1. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro constam do Memorial Descritivo e das Legislações correlatas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os Departamentos de Administração e Governo bem como Compras e Patrimônio serão responsáveis pela fiscalização de cada leilão.

**Parágrafo Único.** A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

8.2. O Município de Monte Alegre do Sul reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, memorial descritivo, edital, ou legislação de regência, por parte do contratado;
- b) Descumprimento, pelo contratado, das determinações da fiscalização do Município de Monte Alegre do Sul;
- c) Cancelamento da matrícula do contratado na JUCESP, bem como sua suspensão ou impedimento de exercer a função de leiloeiro;
- d) Subcontratação da execução dos serviços.

8.3. O Município de Monte Alegre do Sul poderá, também, poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "c" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL**

9.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 113/2010, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **287/2022**, originário da **Chamada Pública, registrada sob n.º 02/2022** e seus Anexos, tudo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

10.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da **Chamada Pública n.º 02/2022**.

10.3. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8666/1993, garantido o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Monte Alegre do Sul, 05 de setembro de 2022.

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**

**Prefeito Municipal**

**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**

**Diretora de Administração e Governo**

**TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA**

**LEILOEIRA**

**Testemunhas:**

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

**Comissão de Licitações**

**EVERTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**

**Comissão de Licitações**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA: TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 287/2022 - Contrato nº 0X/2022**

**CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022**

**Objeto:** Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA o Credenciamento de leiloeiros oficiais (pessoa física), para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis, bem como leilão de imóveis da Administração Direta do Município de Monte Alegre do Sul, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 05 de setembro de 2022.

---

**PELA CONTRATANTE:**

**Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL**

**E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br**

---

**PELA CONTRATADA:**

**Nome e cargo: TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA - LEILOEIRA**

**E-mail institucional: tatiana@liderleiloes.com.br**

**E-mail pessoal: tatiana@liderleiloes.com.br**